

Tarifário de Abastecimento de Água Município de Sertã

Ano	2020
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município Disponível em https://cm-serta.pt/viver/ambiente-serv-urbanos/tarifas
Data de receção/ última consulta	27-01-2021
Observações:	Existe um tarifário de famílias numerosas mas não de aplicação universal e por isso, não foi considerado neste estudo. Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Tarifário

De acordo com a legislação em vigor, o Município de Sertã procedeu à atualização das tarifas e preços devidos pelos serviços prestados.

A legislação prevê que "O valor das tarifas e preços previsto na tabela de preços do município da Sertã, não deverá ser inferior aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação de serviços e com o fornecimento de bens".

Assim, para os devidos efeitos, damos conhecimento parcial a V. Exa da nova tabela de preços do município a aplicar a partir de janeiro de 2021, designadamente abastecimento público de águas; saneamento; gestão de resíduos sólidos;

As tabelas na sua íntegra poderão ser consultadas no sítio da internet do município.

Abastecimento de Água

Doméstico

Tarifa variável - água

Até 5m ³ - por m ³	0,65€
De 6 a 15m ³ - por m ³	0,95€
De 16 a 25m ³ - por m ³	1,07€
Mais de 25m ³ - por m ³	1,62€

Tarifa fixa - água 3,80€

Tarifa fixa social isento

Tarifa fixa familiar 50% da tarifa fixa

Não Doméstico

Tarifa variável - água

Comércio, indústria ou serviços - por m ³	1,62€
Setor público - por m ³	1,62€
Instituições sem fins lucrativos - por m ³	0,95€
Ligação temporária ao sistema público eventos, obras, outros - por m ³	1,62€

Tarifa Fixa - Água

até 20mm	3,80€
superior a 20mm e até 30mm	3,80€
superior a 30mm e até 50 mm	3,80€
superior a 50 e até 100mm	3,80€
superior a 100 e até 300mm	3,80€

Saneamento

Doméstico

Tarifa variável - Saneamento *

Até 5m ³ - por m ³	0,26€
De 6 a 15m ³ - por m ³	0,37€
De 16 a 25m ³ - por m ³	0,48€
Mais de 25m ³ - por m ³	0,63€

Tarifa Fixa - Saneamento 2,16€

Não Doméstico

Tarifa variável - Saneamento *

Comércio, indústria ou serviços - por m ³	0,48€
Setor público - por m ³	0,63€
Instituições sem fins lucrativos - por m ³	0,26€
Ligação temporária ao sistema público eventos, obras, outros - por m ³	0,63€

Tarifa Fixa - Saneamento 2,16€

*Tarifa variável aplicável a 90% do consumo de água conforme a legislação em vigor

Recolha, depósito e tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos

Doméstico

Tarifa variável - RSU´s

Até 5m ³ - por m ³	0,10€
De 6 a 15m ³ - por m ³	0,35€
De 16 a 25m ³ - por m ³	0,48€
Mais de 25m ³ - por m ³	0,54€

Tarifa Fixa - RSU´s 2,06€

Não Doméstico

Tarifa variável - RSU´s

Comércio, indústria ou serviços - por m ³	0,48€
Setor público - por m ³	0,48€
Instituições sem fins lucrativos - por m ³	0,35€
Ligação temporária ao sistema público eventos, obras, outros - por m ³	0,48€

Tarifa Fixa - RSU´s 2,06€

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Sertã

Ano	2012 (em vigor no ano de 2020)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	27-01-2021
Observações:	Existe um tarifário de famílias numerosas mas não de aplicação universal e por isso, não foi considerado neste estudo. Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

- a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo despacho n.º 4186/2000, publicado no Diária da República, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;
 - b) Para os restantes utilizadores, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.
3. Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.
 4. O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 76.º Restituição da caução

1. Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.
2. Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada (regra legal que pode ser alargada aos utilizadores não domésticos por opção do Município de Sertã).
3. A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO V - ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS

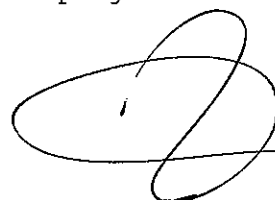
SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 77.º Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água e recolha de águas residuais todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 78.º Estrutura tarifária

1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água e de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:
 - a) A tarifa fixa de abastecimento de água e de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
 - b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo

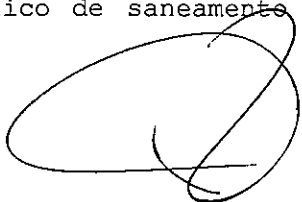


com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

- c) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo e expressa em m³ de água por cada trinta dias.
2. As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços, sempre que disponíveis:
- a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo 84.º;
 - b) Fornecimento de água;
 - c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
 - d) Disponibilização e instalação de contador individual;
 - e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa do Município de Sertã;
 - f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
 - g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.
3. Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pelo Município de Sertã tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, sempre que disponíveis, designadamente:
- a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
 - b) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no Artigo 84.º;
 - c) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
 - d) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
 - e) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
 - f) Leitura extraordinária de consumos de água;
 - g) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
 - h) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
 - i) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;



- j) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.
4. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea d) do número anterior.
5. As tarifas de recolha de águas residuais previstas no n.º 1 do presente artigo englobam a prestação dos seguintes serviços:
- a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas previstas nos números seguintes;
 - b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;
 - c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;
 - d) Execução e conservação de caixas de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador;
 - e) Instalação de medidor de caudal individual, quando o Município de Sertã a tenha reconhecido técnica e economicamente justificável, e sua substituição e manutenção, salvo por motivo imputável ao utilizador;
6. Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 1, são cobradas pelo Município de Sertã tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, sempre que disponíveis, designadamente:
- a) Análise de projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
 - b) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no artigo 84.º;
 - c) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;
 - d) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
 - e) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
 - f) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
 - g) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;
 - h) Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis;
 - i) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;



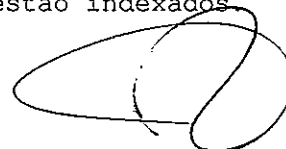
- j) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento.
7. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea d) do número anterior.

Artigo 79.º Tarifa fixa abastecimento de água

1. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 20 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.
2. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 20 mm aplica-se a tarifa fixa água prevista para os utilizadores não domésticos.
3. Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.
4. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.
5. A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.
 - a) 1.º nível: até 20 mm;
 - b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
 - c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
 - d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
 - e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

Artigo 80.º Tarifa variável abastecimento de água

1. A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:
 - a) 1.º Escalão: até 5;
 - b) 2.º Escalão: de 6 a 15 m³;
 - c) 3.º Escalão: de 16 a 25 m³;
 - d) 4.º Escalão: mais de 25 m³.
2. O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3. A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.



4. A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 4.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

Artigo 81.º Tarifa fixa saneamento de águas residuais

Aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

Artigo 82.º Tarifa variável saneamento de águas residuais

1. A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicáveis aos utilizadores domésticos é calculada em função do volume expresso em m³ de águas residuais recolhidas, por cada 30 dias:
 - a) 1.º Escalão: até 5;
 - b) 2.º Escalão: de 6 a 15 m³;
 - c) 3.º Escalão: de 16 a 25 m³;
 - d) 4.º Escalão: mais de 25.
2. O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3. A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não domésticos é única e expressa em euros por m³.
4. Quando não exista medição através de contador, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90% do volume de água consumido, excetuando-se os usos que não originem a águas residuais medidos nos contadores de água instalados especificamente para esse fim.

Artigo 83.º Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

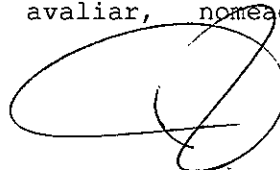
Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas é devida tarifa fixa, expressa em euros, por cada serviço prestado e de acordo com a zona do utilizador, em consonância com o mencionado na tabela de preços e tarifas.

Artigo 84.º Execução de ramais de ligação

1. A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pelo Município de Sertã.
2. Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

Artigo 85.º Contador para usos de água que não geram águas residuais

1. Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.
2. O requerimento mencionado no número anterior será objetoobjecto de apreciação tendo em conta avaliar, nomeadamente, a



possibilidade técnica de satisfazer o pedido e a pertinência do mesmo, após o que será objeto de eventual autorização deste.

3. No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.
4. No caso de utilizadores não domésticos a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada dos somatórios do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.
5. O consumo segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento e resíduos, quando exista tal indexação.

Artigo 86.º Água para combate a incêndios

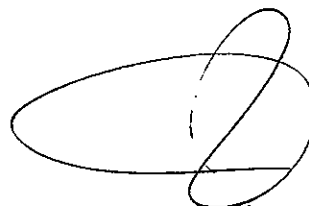
O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado mas deve ser objeto de medição, preferencialmente, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

Artigo 87.º Tarifários especiais

1. Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:
 - a) Utilizadores domésticos:
 - i. Tarifário social, aplicável aos agregados familiares que possuam um rendimento per capita inferior ou igual a 50% do I.A.S. definido para o respetivo ano;
 - ii. Tarifário familiar, aplicável a agregados familiares com mais de 3 filhos um rendimento per capita inferior ou igual ao I.A.S. definido para o respetivo ano;
2. O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas fixas;
3. O tarifário familiar consiste na redução em 50% das tarifas fixas;
4. Por deliberação da Câmara Municipal, poderão ser atribuídas, casuisticamente, isenções ou reduções de tarifas e preços.

Artigo 88.º Acesso aos tarifários especiais

1. Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos deverão os interessados formalizar o respetivo pedido junto da Câmara Municipal.
2. O pedido mencionado no número anterior deverá ser instruído em requerimento próprio a disponibilizar pela Câmara Municipal, acompanhado dos documentos: que comprovem a veracidade das declarações prestadas e/ou solicitados em sede de regulamento próprio.
3. As tarifas social e familiar que sejam atribuídas, estão sujeitas a reavaliação no início de cada ano civil, só se mantendo em vigor para quem fizer prova de que os requisitos que lhe permitiram usufruir das tarifas descritas no artigo anterior se mantêm inalterados.



Artigo 89.º Aprovação dos tarifários

1. O tarifário do serviço de água e saneamento de águas residuais é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.
2. O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
3. O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet do Município de Sertã.

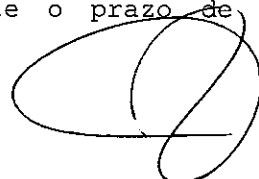
SECÇÃO II - FATURAÇÃO

Artigo 90.º Periodicidade e requisitos da faturação

1. A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.
2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 60.º e no Artigo 61.º para o abastecimento de água e nos termos previstos no Artigo 65.º e Artigo 66.º para o saneamento, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 91.º Prazo, forma e local de pagamento

1. O pagamento da fatura de fornecimento de água emitida pelo Município de Sertã deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.
2. O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3. O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água ou face ao serviço de saneamento de águas residuais.
4. Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, bem como da taxa de recursos hídricos associada.
5. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
6. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água, no caso de este ser utilizado como indicador do volume de águas residuais produzidas, suspende o prazo de pagamento das tarifas relativas ao serviço de águas residuais incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
7. No caso do volume de águas residuais recolhidas ser objeto de medição direta, suspende igualmente o prazo de pagamento da



fatura a apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do respetivo contador, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

8. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.
9. O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere ao Município de Sertã o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água e/ou do serviço de recolha de águas residuais desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.
10. Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.
11. O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora.

Artigo 92.º Prescrição e caducidade

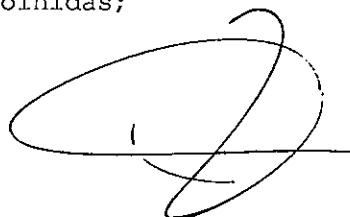
1. O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
2. Se, por qualquer motivo, incluindo o erro do Município de Sertã, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
3. A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data-limite fixada para efetuar o pagamento.
4. O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto o Município de Sertã não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 93.º Arredondamento dos valores a pagar

1. As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2. Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de maio.

Artigo 94.º Acertos de faturação

1. Os acertos de faturação do serviço de águas e do serviço de recolha de águas residuais são efetuados:
 - a) Quando o Município de Sertã proceda a um acerto da faturação do serviço de água, nos casos em que não haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas;



- b) Quando o Município de Sertã proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
 - c) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de efluentes medido.
2. Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias, procedendo o Município de Sertã à respetiva compensação nos períodos de faturação subseqüentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI - PENALIDADES

Artigo 95.º Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação em vigor e respetiva legislação complementar.

Artigo 96.º Contraordenações

1. Constitui contraordenação, nos termos do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:
- a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 17.º;
 - b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização do Município de Sertã;
 - c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;
2. Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.
3. Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:
- a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pelo Município de Sertã;
 - b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;
 - c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o

